



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

06/06/08
Art. Lima Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.551 , DE 04 DE JUNHO DE 2008

**Altera dispositivos da Lei nº 7.376, de
11 de agosto de 2003.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 95 de 28 de abril de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passa a vigor com a redação abaixo especificada:

"Art.8º

I –

II – Classe B – Para os portadores de cursos de graduação na área específica do cargo e ainda:

a) Para os Médicos e Cirurgiões Dentistas: certificado de conclusão de Residência Médica ou Odontológica ou Título de Especialista, devidamente reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe;

b) Para os demais profissionais de Nível Superior: Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III –

IV –

Parágrafo único.

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passa a ter vigência a partir de 1º de abril de 2008, com a seguinte redação:

ANEXO V
Tabelas de Vencimento

Nível Superior

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	594,97	624,72	654,47	684,22	713,96	743,71	773,46
CLASSE B	713,96	749,66	785,36	821,06	856,76	892,46	928,16
CLASSE C	743,71	780,89	818,08	855,26	892,46	929,64	966,83
CLASSE D	773,46	812,13	850,80	889,47	928,16	966,83	1.005,50

Nível Médio

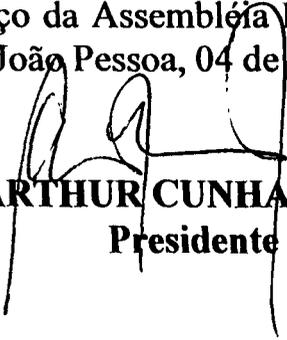
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	417,80	438,69	459,58	480,47	501,36	522,25	543,14

Nível Básico

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	396,91	416,76	436,60	456,44	476,29	496,13	515,98

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente